



PROCESSO Nº 027/2016

PREGÃO Nº 019/2016

Trata-se de pedido de questionamento formulado pela empresa **ROBERTA MARTINS DA SILVA – ME., CNPJ 24.568.268/0001-92.**

Questiona a empresa o fato do certame não exigir para fins de habilitação o registro de empresa no CRN e a comprovação de vínculo profissional, bem como a não realização de visita técnica.

Em relação a visita técnica, entendo que, para participar do certame, as interessadas podem consultar os estabelecimentos de ensino por meio de carta geográfica, mapa, lista descritiva, rede mundial de computadores internet, e até mais conveniente à utilização do GPS, a fim de planejar melhoras rotas de deslocamento, para dar atendimento à entrega dos produtos licitados no menor tempo possível, vez que o objeto encontra-se perfeitamente definido no termo de referência.

Razão também não assiste quanto ao reclamo de comprovação de registro da empresa no CRN e também da comprovação de vínculo de responsável técnico e seu respectivo registro no órgão competente.

Conforme já amplamente externado pelo E. Tribunal de Contas do Estado, os atestados, laudos, comprovantes de propriedade, na modalidade pregão, instituída pela Lei 10.520/02, somente são exigíveis ao **vencedor** do certame.

O questionamento quanto ao Alvará de funcionamento, deve prosperar vez que não fora ainda solicitado em sede de habilitação jurídica.

Assim acolho em parte o questionamento havido de modo a que passa a constar do item 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, a alínea f: Alvará ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente.

Considerando a modificação havida no edital, designo nova sessão para o **dia 30 de junho de 2016, às 09:00 horas.**

JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Pregoeira